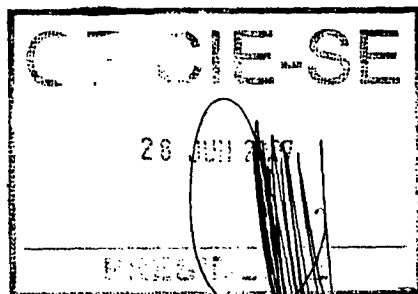




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

INDICAÇÃO n.º.

09 - IND
09- 2941/2007

INDICO, termos do artigo 219 do Regimento Interno, seja oficiada à Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser efetivamente observado o disposto da Lei n.º. 12.285, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência ininterrupta de policiais nas escolas municipais.

Ao propósito, preconiza o artigo 1º., da aludida Lei:

“O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a permanência na área interna de todas as escolas municipais de no mínimo 1 (um) policial da Guarda Civil Metropolitana”.

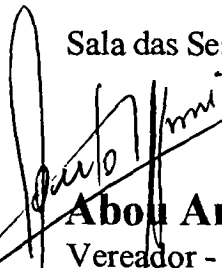
INDICO ainda nos termos regimentais, que sejam adotadas as providências competentes para a nomeação de todos os candidatos aprovados no último concurso público para provimento de 1.700 (Hum mil e setecentos) cargos vagos na Guarda Civil Metropolitana (GCM-SP), em razão da carência desses profissionais.

Nesse sentido, destacamos as recentes notícias veiculadas em anexo, onde atentam que nossas escolas estão à mercê dos ladrões, haja vista que tão-somente 24,15% das instituições de ensino são vigiados pela Guarda Civil Metropolitana.

Destarte, a Lei n.º. 13.866, de 1º de julho de 2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, dispõe em seu artigo 1º., inciso II, ser prioridade a segurança escolar, dentre as competências elencadas no rol normativo.

Outrossim, mister se faz à imediata aplicação da Lei Municipal n.º. 12.285/96, bem como a adoção da nomeação de todos os candidatos aprovados no mencionado concurso público, a fim de que nossa Lei não perfaça letra morta.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2007.


Abou Anni
Vereador - PV

